

CONTRATO – PROGRAMA 2016  
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E  
JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS SANDIM, OLIVAL,  
LEVER E CRESTUMA

---

**APOIO PARA OBRAS**

Considerando que:

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

Municípios e Freguesias dispõem de atribuições, no domínio dos tempos livres e desporto (cfr. alínea d), do n.º 2, do artigo 7º, e alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), devendo conjugar sinergias tendo em vista a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o nº 3 do artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro;



*Azevedo*

*6*

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 01 de Outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado;

Entre:

**PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

**E**

**SEGUNDO: JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA**, representada pelo seu Presidente, Manuel Joaquim dos Santos Azevedo, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por Junta de Freguesia ou segundo outorgante.



61

Aguedo

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à Junta de Freguesia da União de Freguesias Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a execução de obras de reabilitação num terreno propriedade daquela, designada por Campo nº2 do Complexo Desportivo do Sport Clube "Os Dragões Sandinenses".

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(APOIO FINANCEIRO)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 320.000,00 € (trezentos e vinte mil euros), iva incluído, cujos encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município, o qual será pago da seguinte forma:

a) 2016:

- I. Junho - 63.500,00 € (sessenta e três mil e quinhentos euros), com a apresentação da estimativa orçamental;
- II. Julho - 85.500,00 € (oitenta e cinco mil e quinhentos euros);
- III. Novembro - 85.500,00 € (oitenta e cinco mil e quinhentos euros).

b) 2017:

- I. Maio - até 85.500,00 € (oitenta e cinco mil e quinhentos euros).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE**

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão das obras;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a obra objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de divulgação da obra, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O 2º Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução do

presente contrato-programa e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(REVISÃO DO PROTOCOLO)**

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA NONA**

**(VIGÊNCIA)**

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(LEI APLICÁVEL)**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

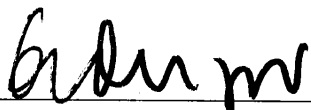
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Junta de Freguesia da UF de  
Sandim, Olival, Lever e Crestuma

O Presidente da Câmara

O Presidente da Junta



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Manuel Joaquim dos Santos Azevedo



*9*

*Aguedo*

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia de 02 de Maio de 2016.
  
- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111 (Compromisso n.º 2016/1726 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e art. 17º das normas de execução orçamental de 2016)